

P8.03-03 – Política Anticorrupção e Antifraude

Objetivo

Estabelecer regras e diretrizes a serem observadas no relacionamento dos colaboradores e parceiros de negócio da Hect com agentes ou funcionários públicos, operadores do judiciário e operadores de outros meios de solução de conflito, para identificar e prevenir situações de risco de corrupção e fraude.

Campo de aplicação

Aplica-se a todos os sócios, colaboradores e parceiros de negócio da Hect.

Referências

Neste procedimento deve-se atentar aos seguintes documentos relacionados:

- Código de Ética e Conduta;
- P4.02 - Gestão de Contratos;
- P5.07 - Comunicação Interna e Externa e Melhoria Contínua;
- P7.02 - Gestão de Desempenho
- P8.02 - Registro e Aprovação de Presentes, Hospitalidades e Outros;
- P8.04 - Política de Gestão do Canal de denúncias;
- Lei Nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Nº 8.987/1995 - Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências;
- Lei Nº 12.462/2011 - Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC);
- Lei Nº 11.079/2004 - Normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- Lei Nº 12.846/2013 - Lei Brasileira de Anticorrupção;
- Lei Nº 13.165/2015 - Reforma Eleitoral.

Definições e siglas

- **Administração Pública:** órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do estado. Compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, entidades estatais, nacionais ou estrangeiras, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
- **Agente ou funcionário público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário) - conceito previsto na Lei Nº 8.429/1992.
- **Alta direção ou Diretoria:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto. Mais alta instância hierárquica executiva da organização.
- **Colaborador:** empregados próprios (inclusive Diretores), estagiários, aprendizes e empregados temporários.
- **Conflito de interesses:** situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.
- **Corrupção:** prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou seja, ações que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil – conceito previsto na Lei Nº 12.846/2013.
- **Doação:** transferência gratuita de bens ou benefícios que constitui propriedade da Hect a uma entidade pública ou privada.
- **Fornecedor:** toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para a Hect.
- **Hospitalidades:** ato de hospedar, ou seja, receber e cuidar de alguém que pertença a um ambiente diferente da empresa de origem. Geralmente envolvem transporte, refeições e hospedagem.
- **Informação confidencial:** quaisquer informações e dados, comerciais, industriais ou de projetos técnicos, sejam de projetos existentes ou em desenvolvimento pela Hect. Adicionalmente serão consideradas como informações confidenciais os dados, textos, correspondências e informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas, que indicarem esta natureza.



- **Itens de valor:** benefícios recebido ou ofertado que não são classificados como brindes, presentes, ou hospitalidades, por exemplo: ofertas de negócios, ofertas de emprego, promessas de recomendação etc.
- **Lavagem de dinheiro:** atividade de investir, ocultar, substituir ou transformar e restituir o dinheiro de origem sempre ilícita aos circuitos econômico-financeiros legais, incorporando-o a qualquer tipo de negócio como se fosse obtido de forma lícita.
- **Operadores de outros meios de solução de conflito:** pessoas físicas e jurídicas que atuam diretamente nos processos de arbitragem, mediações, *dispute board* e outras formas de solução de conflitos, que possuem o poder de influenciar ou determinar o direito a ser aplicado à controvérsia e dirimir todas e quaisquer questões relacionadas ao caso em exame. Incluem conciliadores, mediadores, árbitros, peritos e assistentes técnicos, dentre outros.
- **Pagamentos de facilitação:** trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não.
- **Patrocínios:** pagamento em dinheiro ou em permuta realizados pela Hect a uma entidade ou pessoa física em troca da divulgação ou propaganda.
- **PEP:** Considera-se pessoa politicamente exposta (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- **Presentes:** objetos ou serviços de caráter pessoal que possuem valor comercial e são oferecidos ao outro como agradecimento ou retribuição. Não necessariamente trazem marca institucional de uma empresa ou instituição.
- **Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra administradores ou funcionários em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes da Hect, por exemplo: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, entre outras.
- **Suborno:** pagamento ou oferta de vantagens indevidas para obter subsídios estatais, redução de impostos, licenças, aprovação acelerada de projetos, contratos em privatizações e decisões legais favoráveis a uma organização ou grupo ou ganhar contratos e ter acesso a negócios de uma forma não baseada no mérito.
- **Terceiros:** pessoa física ou jurídica que é independente da Hect, por exemplo: clientes, fornecedores, parceiros de negócio, agentes públicos, representantes de entidades e classe, sindicatos, instituições, ONGs, universidades etc.
- **Parceiro de negócio:** parte externa com a qual a Hect possui relacionamento de negócio formal por meio de acordos, contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares e



que possam atuar em nome da Hect para prestação de serviços perante o setor público ou privado.

- **Vantagem Indevida:** benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar.

Descrição

1 - Regras e diretrizes

- a) É expressamente proibido a qualquer colaborador ou parceiro de negócio:
 - a. Oferecer, prometer ou autorizar vantagem de qualquer natureza (seja em dinheiro, bem, serviços ou informação) a agentes ou funcionários públicos, operadores do judiciário e de outros meios de solução de conflito, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a Hect.
 - b. Fornecer informações ou propriedade intelectual da Hect a concorrentes;
 - c. Omitir o conhecimento de informações sobre descumprimentos ou suspeita de descumprimentos de colaboradores Hect ou seus parceiros de negócios quanto as normas desta Política e Leis aplicáveis a atividade em questão.
 - d. Influenciar ou incentivar outros a descumprirem as regras aqui citadas;
 - e. Utilizar-se da Hect ou seus clientes para prática de atos de lavagem de dinheiro ou sonegação fiscal;
- b) As regras e diretrizes legais e regulatórias devem ser observadas em todos os processos de obtenção de licença, autorizações ou permissões, sendo expressamente proibido qualquer ato de suborno ou corrupção com o objetivo de obter ou acelerar a realização de determinado processo ou omitir atos obrigatórios, seja em benefícios da Hect ou de seus clientes.
- c) Quando a integridade física de um colaborador ou terceiro estiver sob ameaça, o pagamento de vantagem indevida a agentes ou funcionários públicos, operadores do judiciário ou operadores de outros meios de solução de conflito será tolerada. Caso ocorra, tal situação deverá ser informada à Gerência Administrativa o mais breve possível.
- d) Na ocasião de contratação de ex-agente ou funcionário público, este deverá cumprir um período de quarentena de 06 (seis) meses ou de 01 (um) ano para parceiros de negócio para atuar junto a Hect e na mesma unidade federativa (estadual ou municipal) na qual anteriormente atuava;
 - a. Para ex-agentes ou funcionários públicos com atuação federal, estes devem ter seus respectivos períodos de quarentena estendidos em 01 (um) ano;



- b. Todos os ex-agentes públicos que se relacionam com a Hect, seja como colaboradores próprio ou terceiro, deverão ser previamente diligenciados quanto à integridade e respeito às Leis e Normas.
- c. Casos excepcionais deverão ser avaliados e autorizados pelo Comitê de *Compliance*.
- e) É diretriz que todos os colaboradores, administradores, parceiros de negócios e terceiros, agindo em nome da Hect, contribuam nas atividades de investigação ou fiscalização de órgão ou entidades da Administração Pública nas atividades da Hect, não sendo permitida qualquer ação que possa dificultar ou prejudicar em tais processos.

1.1 Processos de arbitragem, perícia e assistência técnica

- a) É responsabilidade de todos os colaboradores e parceiros de negócios atuar com integridade e manter a conduta ética e profissional em seus trabalhos. A Hect repudia qualquer ato que possa representar a obtenção de vantagem indevida, seja para si ou para seus clientes, nos processos de perícias e apoio técnico em arbitragens e justiça comum.
- b) É proibido a qualquer colaborador e parceiro de negócios, seja com objetivo de obter benefício para si, para a Hect ou para um cliente:
 - a. Sugerir, oferecer ou dar, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor) ou a terceira pessoa a eles relacionada, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a empresa ou visando a benefícios para si ou para terceiros;
 - b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação;
 - c. Ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos autores dos atos praticados em processos arbitrais ou semelhantes;
 - d. Oferta ou pagamento de vantagem indevida a pessoas que atuem como conciliadores, mediadores, árbitros, peritos, assistentes técnicos ou outros em posições similares, em um processo de disputa de contratos, para obtenção de pareceres favoráveis a seus clientes sobre pleitos seja em benefício da Hect, clientes ou outras partes relacionadas.

1.2 Licitação, execução e gestão de contratos com a Administração Pública

- a) Na celebração, gestão e acompanhamento da execução de contratos relacionados à obras públicas ou prestação de serviços à Administração Pública, os profissionais da Hect, incluindo terceiros que atuem em nome da Hect, devem obedecer às normas do **Código de Ética e Conduta**, da Política Anticorrupção da Hect, da Lei Federal Anticorrupção, Lei de Licitações aplicável, bem como as cláusulas do contrato com a Administração Pública, devendo agir sempre com integridade.
- b) São proibidos quaisquer atos com o propósito de:



- a. Fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente, tais como dumping, acordos de fixação de preços, formação de cartel etc.;
 - b. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - c. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - e. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- c) Além disso, são definidas as seguintes regras:
- a. Apenas colaboradores e terceiros devidamente autorizados pela Hect podem conduzir discussões técnicas e/ou negociações comerciais com os agentes ou funcionários públicos, conforme **P5.07 - Comunicação Interna e Externa e Melhoria Contínua**;
 - b. Não é permitido que ocorram quaisquer reuniões, encontros e/ou outros tipos de interações entre administradores, empregados e terceiros autorizados da empresa com agentes públicos cujo objetivo seja influenciar ou alterar a imparcialidade de atuação de qualquer uma das partes sob nenhuma hipótese;
 - c. Reuniões de trabalho realizadas com Agentes Públicos, Peritos e Árbitros deverão ser registradas em ata de reunião, quando se tratar de negociação de contratos e gestão de contratos com o poder público.
 - d. O Diretor da Hect é o responsável por autorizar a adoção de medidas relacionadas à participação em licitações, bem como autorizar a adoção de medidas relacionadas à celebração, prorrogação e alteração de contratos administrativos;
 - e. Para tratar da execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, deverá haver acompanhamento por responsável designado pela Hect;
 - f. Toda licitação pública que a Hect participar, sempre que possível deverá ser divulgada em seu site;
 - g. Todo contrato celebrado com a administração pública pela Hect deverá ser divulgado em seu site.
- d) É desaconselhável que encontros ocorram:
- a. Em eventos (almoços, jantares, eventos esportivos, festas ou semelhantes) custeados pela Hect ou pelos agentes ou funcionários públicos;

- b. Condicionado ao repasse ou oferta de dinheiro ou qualquer tipo de brinde, hospitalidade ou doação as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas ou indiretamente associadas;
- c. Com agentes ou funcionários públicos durante o período que concorrem a eleições;
- d. Mediante conflito de interesses, ainda que aparente, entre a Hect e as demais partes;
- e. Acordo de atividades ou pagamentos fora do formalizado em contrato.
- f. Recomenda-se que colaboradores e parceiros de negócio estejam sempre acompanhados de outro colaborador da Hect nas negociações e interações com agentes ou funcionários públicos e operadores do judiciário e de outros meios de solução de conflito.

1.3 Oferta e recebimento de presentes e hospitalidades e concessão de doações

- a) Todas as concessões e recebimentos de presentes, brindes, hospitalidades, entretenimento e outros itens de valor, assim como toda concessão de doações, devem respeitar as regras e diretrizes definidas no **P8.02 - Registro e Aprovação de Presentes e Outros**.
- b) Todas as doações devem possuir finalidade legítima e transparente em benefício da sociedade;
 - a. Não será realizada doação à entidade que comprovadamente participou de atos de corrupção, fraude ou consta em listas restritivas;
 - b. Todas as doações devem ser precedidas de diligência apropriada quanta a integridade da entidade e seus gestores;
 - c. É vetada doação em espécie, independentemente do valor ou destinatário.
- c) No relacionamento com agentes ou funcionários públicos e operadores do judiciário e de outros meios de solução de conflito, NÃO são permitidas ofertas de brindes ainda que sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual.
- d) Em conformidade com a Lei Nº 13.165/2015, a Hect não realiza qualquer tipo de doação a partidos políticos ou candidatos.
 - a. Colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que não haja qualquer envolvimento da Hect.
- e) Caso seja uma doação destinada a uma entidade da Administração Pública, deverá possuir uma formalização contratual, contendo cláusulas de vedação à corrupção e fraude.

1.4 Atuação de parceiros de negócio

- a) Parceiros de negócio devem atuar em conformidade com esta política e adotar práticas de integridade e conduta ética alinhadas às da Hect. Além disto, espera-se que:
 - a. Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e execução de seus compromissos contratuais e assumam o compromisso de participação nos treinamentos das Políticas e Procedimentos do Programa de *Compliance* e Integridade;



- b. Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais e estratégicas que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para, ou em conjunto com a Hect e assinem o **F8.03.01 - Termo de Confidencialidade de terceiros**, caso não existam cláusulas específicas de confidencialidade no instrumento contratual formal.
- c. Quando o parceiro de negócio se trata de um ex-agente ou funcionário público, este não deverá atuar junto ao órgão ou a antigos colegas de trabalho no período de quarentena de 02 (dois) anos.

1.5 Cláusulas contratuais

- a) Todas as relações comerciais da Hect formalizadas através de instrumento contratual, seja com clientes, fornecedores ou parceiros de negócio, deverão incluir cláusulas de vedação a atos de corrupção e fraude.
- b) Para os contratos comerciais que adotarem os padrões de clientes, fornecedores ou parceiros de negócio, deverão ser observados os pontos abaixo:
 - a. Verificar a existência de cláusula de vedação a atos de corrupção e fraude, e sua aderência aos padrões da Hect;
 - b. Casos de inexistência ou inadequação de tais cláusulas, a área responsável pelo processo comercial, deverá solicitar à terceira parte a inclusão das cláusulas conforme padrão da Hect;
 - c. Os contratos cuja terceira parte não aceite a inclusão ou adequação das cláusulas contratuais de vedação a atos de corrupção e fraude, deverão ser submetidos ao Comitê de *Compliance* para avaliação e aprovação;
 - d. Os itens acima não se aplicam às aquisições pela Hect mediante termos de adesão.
- c) A Hect possui um procedimento específico para gestão de contratos com clientes, o **P4.02 - Gestão de Contratos**. Para contratos com fornecedores e parceiros de negócio, as cláusulas padrões de vedação a atos de corrupção e fraude descritas no **Anexo I** deste documento devem ser observadas.

1.6 Informações financeiras e registros contábeis

- a) É compromisso da Hect respeitar e cumprir rigorosamente as legislações e regulamentos aplicáveis às suas atividades de negócio, incluindo as legislações e normas fiscais, leis anticorrupção, leis contra lavagem de dinheiro e leis de concorrência.
- b) A Hect possui um sistema de controles contábeis internos que reflete as transações financeiras e patrimoniais executadas com a devida autorização e precisão. Todas as transações e pagamentos devem ser apurados, justificados e lançados em livros, registros e contas de forma clara e transparente.
- c) Toda a documentação e registros de transações contábeis e financeiras deverão ser preservados, conforme estipular a legislação e as normas internas da Hect.



2 - Comunicação e treinamento

A Área de *Compliance* e Integridade é responsável pela realização dos treinamentos dos colaboradores neste documento, conforme diretrizes de treinamento estabelecidas no **P7.02 - Gestão de Desempenho**.

3 - Responsabilidades

Responsáveis	Descrição
Sócios, colaboradores, parceiros de negócios e terceiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Observar as regras e diretrizes desta Política, assim como comunicar aos canais oficiais de denúncia, quaisquer atos ou suspeitas de corrupção, fraude ou violações às legislações e normas internas.
Comitê de <i>Compliance</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aprovar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política.
<u>Área</u> de <i>Compliance</i> e Integridade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prover treinamentos a todos os envolvidos nesta Política. ▪ Aplicar e controlar as previsões contidas nesta Política.
Gerência Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Solicitar o preenchimento dos F8.03.01 - Termo de Confidencialidade de terceiros e arquivá-los.
Lideranças	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar e gerenciar os riscos dos processos em conformidade com esta Política e demais procedimentos do Programa de <i>Compliance</i> e Integridade.

**Lideranças da Hect: representadas por Diretores Associados, Gerentes e Consultores.*

4 - Violação

Qualquer violação às regras e diretrizes definidas nesta política será considerada **falta grave** e está sujeita a medidas disciplinares por parte da Hect. A omissão diante de uma violação praticada por um colaborador e presenciada por outro colaborador poderá ser interpretada como concordância ou cooperação com tais infrações.

5 - Denúncias

- a) Quaisquer casos de violação ou suspeita de violação a quaisquer regras e diretrizes previstas nesta Política devem ser comunicados à Hect através de seus canais oficiais de denúncia:
 - <https://canal.ouvidordigital.com.br/hect>
 - <https://www.hect.com.br/ouvidoria>
- b) As instâncias responsáveis pelas investigações atuarão de forma independente, livre de qualquer influência externa ou interna, na apuração de eventuais infrações e na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, prezando sempre pela confidencialidade.
- c) É expressamente proibido a retaliação contra qualquer pessoa que denunciar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação ou que colaborar com investigações correlacionadas. Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e estão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares por parte da Hect.



- d) As regras e diretrizes para tratamento das denúncias recebidas pela Hect estão definidas no **P8.04 - Política de Gestão do Canal de Denúncias.**

Registros

Identificação	Indexação	Local de armazenamento	Tempo de arquivamento	
			Ativo	Passivo
Termo de Confidencialidade de <u>parceiros de negócio</u>	Por data e nome do terceiro	O termo é arquivado junto ao contrato	Vigência do contrato de trabalho	5 anos após rescisão de contrato de trabalho

Folha de dados

Nenhuma folha de dados relacionada.

Notas de revisão

NA.

Elaboração e aprovação

Elaboração	Revisão	Aprovação
Nícolas Dalabona em 28/07/2023	Área de <i>Compliance</i> e Integridade em 23/08/2023	Comitê de <i>Compliance</i> em 18/09/2023

Histórico de revisões

Revisão	Aprovado por	Aprovado em
0	Alfredo Faria	24/10/17
1	Alfredo Faria	20/12/18
2	Comitê de <i>Compliance</i>	16/08/21



ANEXO I

CLÁUSULA DE VEDAÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE APLICÁVEL A CONTRATO COM FORNECEDORES E TERCEIROS

- a) As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- b) Nenhuma das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições poderá dar, oferecer, sugerir, ou prometer, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado ou a pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter benefício indevido, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- c) A Parte deverá comunicar a Hect formalmente, e no prazo de até 07 (sete) dias corridos após tomar conhecimento, dos fatos a seguir:
 - a. Violações potenciais ou comprovadas à legislação brasileira de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei Nº 12.846/2013 e seus regulamentos;
 - b. Existência de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da Parte (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste Contrato) relacionada a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável;
 - c. Sócio ou administrador da empresa Contratada e empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO tornarem-se Agente ou Funcionário Público durante a vigência deste Contrato.
- d) A Parte se compromete, no desempenho das atividades deste contrato, a conhecer e cumprir as regras e diretrizes definidas no Código de Ética e Conduta e na Política Anticorrupção e Fraude da Hect, anexo a esse documento, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- e) A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente. Da mesma forma, deverá responder às autoridades competentes por tais violações cometidas no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à Hect.
- f) A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a não utilizar e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

